



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOURARIA

ASSUNTO: LIGA DOS AMIGOS DE FANHAIS – Pedido de emissão de declaração	INFORMAÇÃO N.º	55/DAF-SEF/2020
	NIPG	996/20
	DATA:	2020/01/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
22-01-2020

Walter Chicharro

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.
À consideração superior,
22-01-2020

Helena Pola

Exma. Senhora Chefe da DAF

A Liga dos Amigos de Fanhais solicitou uma declaração ao Município da Nazaré, com vista à obtenção da isenção de IMI junto da Autoridade Tributária.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
SETOR DE GESTÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E TESOURARIA

No seguimento deste pedido, foi solicitado parecer ao FAM, tendo o FAM informado que não tem que se pronunciar sobre esta matéria.

Para efeitos de apresentação na Repartição de Finanças, e com vista à atribuição do benefício fiscal de isenção de IMI, já que o mesmo decorre da Lei, designadamente das alíneas i) e m) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatutos dos Benefícios Fiscais, que a baixo se transcreve:

“CAPÍTULO VII
Benefícios fiscais relativos a bens imóveis

Artigo 44.º
Isenções

1 - Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

- l) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;”
- m) As coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades, e mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia onde os mesmos se situem, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Junto se anexam todos os documentos referentes a este processo.
Pelo que se submete à deliberação do órgão executivo e deliberativo.

À consideração superior,

TÉCNICO SUPERIOR

22-01-2020

Lara Taveira



LIGA DOS AMIGOS DE FANHAIS

FUNDADA EM 1947

FANHAIS * 2450-051 NAZARÉ
TELEF. 262 577 502

AAAF.
Richards
30/10/2019

Exmo. Sr:
Presidente da Câmara
Municipal da Nazaré

Fanhais, 30 de Outubro de 2019

Exmo. Sr. Presidente

Por nos ter sido pedido por parte das finanças da Nazaré, vimos por este meio solicitar uma Declaração em como a Liga dos Amigos de Fanhais é uma Associação Recreativa e Cultural sem fins lucrativos.
Em anexo enviamos os estatutos.

Sem outro assunto, com os nossos melhores cumprimentos,

Paulo Jorge  *João António*

ARTIGO 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1 — Honorários — as pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em assembleia geral.

2 — Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 9.º

São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10.º

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11.º

1 — Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º fica sujeitos às seguintes sanções:

- Reprovação;
- Suspensão de direitos até 30 dias;
- Demissão.

2 — São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 — A demissão é sanção de exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectuarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 14.º

Perdem a qualidade de associado:

- Os que pedirem a sua exoneração;
 - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º
- 2 — No caso prevista na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e, o não faça no prazo de 15 dias.

ARTIGO 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO 47.º

São receitas da Associação:

- O produto das jóias e quotas dos associados;
- As participações dos utentes;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de organismos fiscais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas.

ARTIGO 48.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

31 de Março de 2004. — O Ajudante, José Manuel das Neves Matos.
3000139737

RURAL D'ESTE — ASSOCIAÇÃO AGRO-RURAL DO VALE DO ESTE

Certifico, que por escritura de 26 de Abril do ano corrente, exarada de fls. 74 a fls. 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 332-B, do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, a cargo do notário Rui Sérgio Teixeira dos Santos, foram alterados os estatutos da associação, com a denominação em epigrafe, tendo sido alterado o artigo 1.º, o artigo 3.º e o artigo 4.º dos estatutos daquela associação, artigos esses que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação RURAL D'ESTE — Associação Agro-Rural do Vale do Este, com sede na Rua da Gandra, 798, da freguesia de Mouquim, concelho de Vila Nova de Famalicão.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é a defesa e apoio do desenvolvimento rural, incluindo o ordenamento das actividades de pesca e caça, do defesa do património agrícola local e do ambiente, da agricultura através de serviços de apoio técnico, de formação profissional respectiva de serviços de gestão agrícola e outros considerados necessários à consecução destes objectivos, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

ARTIGO 4.º

Podem ser associados: agricultores, técnicos ligados à actividade agrícola, ao ambiente ou ao desenvolvimento rural, caçadores e pescadores desportivos, todos os profissionais cuja actividade esteja ligada à agricultura, à defesa e conservação do ambiente agro-rural do Vale do Este.

§ Único. Podem, ainda, ser admitidos como associados autarquias, associações e empresas que prossigam aos fins previstos no artigo 3.º dos estatutos.

Está conforme e confere com o original.

27 de Abril de 2004. — O Notário, Rui Sérgio Teixeira dos Santos.
3000140635

LIGA DOS AMIGOS DE FANHAI

Certifico, que por escritura lavrada em 13 de Abril de 2004, de fls. 59 a fls. 59 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-B, do Cartório Notarial de Nazaré, foram alterados totalmente os estatutos da associação, denominada Liga dos Amigos de Fanhais, com sede no lugar de Fanhais, freguesia e concelho de Nazaré, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e fins

ARTIGO 1.º

A Liga dos Amigos de Fanhais, associação fundada em 31 de Março de 1958, tem sede no Largo da Liga dos Amigos de Fanhais, lugar de Fanhais, freguesia e concelho de Nazaré.

ARTIGO 2.º

A Liga dos Amigos de Fanhais visa a promoção, realização e apoio de iniciativas culturais, artísticas, educativas, desportivas, recreativas, e promover a melhoria das condições materiais de vida da população de Fanhais, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da admissão e classificação dos sócios

ARTIGO 3.º

Podem ser sócios da Liga dos Amigos de Fanhais todos os indivíduos que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas colectivas legalmente constituídas, quando para tal hajam sido propostos e satisfaçam o condicionalismo prescrito nestes estatutos.

ARTIGO 4.º

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar.

ARTIGO 5.º

Os sócios da Liga dos Amigos de Fanhais serão divididos nas seguintes classes: sócios efectivos, honorários e beneméritos.

ARTIGO 6.º

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal mínima, a deliberar em assembleia geral, por proposta da direcção.

ARTIGO 7.º

Os sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas do relevo na vida social que mereçam da assembleia geral tal distinção. Não estão sujeitos ao pagamento de qualquer quota.

ARTIGO 8.º

Os sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal sejam proclamadas pela assembleia geral, em recompensa de serviços relevantes e actos de benemerência prestados à Liga dos Amigos de Fanhais. Não estão sujeitos ao pagamento de qualquer quota.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 9.º

Os sócios efectivos têm direito:

- 1 — A tomar parte nas assembleias gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Liga dos Amigos de Fanhais.
- 2 — A votar e ser votado para qualquer cargo da Liga dos Amigos de Fanhais todos os sócios cuja idade seja superior a 18 anos.
- 3 — Ao livre ingresso na sede da Liga dos Amigos de Fanhais.
- 4 — A tomar parte nas festas e sessões culturais.
- 5 — A propor a admissão de sócios.
- 6 — A requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do artigo 20.º
- 7 — A apresentar a sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio, por motivo disciplinar, ou cuja admissão não tenha sido rejeitada.
- 8 — Fazer-se acompanhar por pessoas de família, em todas as festas que se realizam na sede.
- 9 — A obter a dispensa no pagamento de quotas, sem perda dos seus direitos de sócio, quando, por comprovado motivo de doença, desemprego ou serviço militar obrigatório, o requerir à direcção e por esta seja aceite.

ARTIGO 10.º

Aos sócios honorários e beneméritos são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados no n.º 1, 2, 5, 6 e 9.

ARTIGO 11.º

Para todos os efeitos não expressamente exceptuados neste estatuto, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

ARTIGO 12.º

São deveres dos sócios:

- 1 — Honrar a Liga dos Amigos de Fanhais em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio.
- 2 — Satisfazer, pontualmente, as suas quotas.
- 3 — Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos, e acatar as resoluções dos corpos gerentes.
- 4 — Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos.
- 5 — Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que consideram vantajoso para o desenvolvimento da Liga dos Amigos de Fanhais, ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços.
- 6 — Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Liga dos Amigos de Fanhais.
- 7 — Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à direcção.

8 — Estarem devidamente elucidados acerca do conteúdo compreendido nos artigos dos estatutos e demais regulamentos internos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 13.º

São órgãos da Liga dos Amigos de Fanhais: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, e os seus mandatos têm duração de um ano civil.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo da Liga dos Amigos de Fanhais.

ARTIGO 15.º

A direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Liga dos Amigos de Fanhais.

ARTIGO 16.º

O conselho fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e vela pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos da Liga dos Amigos de Fanhais.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 17.º

Compete à assembleia geral, para além do estipulado nos estatutos:

- 1 — Decidir sobre a extinção da Liga dos Amigos de Fanhais.
- 2 — Conceder autorização para a Liga dos Amigos de Fanhais demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados durante os cargos.
- 3 — Autorizar a aquisição de bens imobiliários, a título oneroso, e a sua alienação, a qualquer título.
- 4 — Autorizar a direcção a contrair empréstimos e operar bens da Liga dos Amigos de Fanhais.
- 5 — Resolver, em definitivo, sobre todos os recursos que forem submetidos à sua apreciação.
- 6 — Conceder a qualidade de sócio honorário ou benemérito.
- 7 — Ratificar ou revogar as resoluções tomadas pela direcção, ao abrigo do n.º 11 do artigo 31.º
- 8 — Resolver o pedido de escusa dos sócios eleitos para os corpos gerentes.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 19.º

A assembleia geral terá uma reunião ordinária em cada ano, a convocar até ao final da segunda quinzena de Janeiro, e que consagrará como ponto obrigatório, a apresentação, discussão e aprovação do relatório de contas referentes ao ano anterior, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal e apresentação e eleição das listas concorrentes a corpos gerentes e discussão do plano de actividades, referente ao ano seguinte.

ARTIGO 20.º

A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a convocação seja requerida com um fim legítimo, à direcção, pelo conselho fiscal, ou por um conjunto de sócios efectivos, não inferior à décima parte da sua totalidade.

ARTIGO 21.º

A assembleia geral é convocada por meio de aviso-postal, onde se indicará a hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos, sendo também afixado em todos os locais públicos do concelho, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 22.º

1 — A assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade dos seus associados, podendo deliberar em segunda convocação 30 minutos depois com qualquer número de associados presentes.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

§ 2.º As deliberações sobre a dissolução da Liga dos Amigos de Fanhais requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

§ 3.º Para que as deliberações sejam tomadas por votação nominal, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por, pelo menos, um terço dos sócios presentes.

ARTIGO 23.º

A mesa da assembleia geral, será composta por: presidente, vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO 24.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

1 — Presidir às sessões, assistido pelo vice-presidente ou pelo secretário.

2 — Assinar, conjuntamente com o secretário, as actas da assembleia a que presidir.

3 — Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento.

4 — Investir os sócios efeitivos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles, os autos de posse.

ARTIGO 25.º

O vice-presidente substitui o presidente, na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

ARTIGO 26.º

Ao secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das assembleias gerais e executar todos os serviços que lhe forem transmitidos pelo presidente.

ARTIGO 27.º

Na falta de quaisquer membros da mesa, a assembleia geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 28.º

A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 29.º

Logo que o número dos membros da direcção seja inferior a quatro, deverá proceder-se à eleição para os cargos vagos.

ARTIGO 30.º

A direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de qualidade, em caso de empate.

§ Único. Os membros da direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

ARTIGO 31.º

Compete à direcção:

1 — Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer deliberações da assembleia geral.

2 — Zelar pelos interesses da Liga dos Amigos de Fanhais, superintendendo em todos os serviços da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade.

3 — Proceder às aquisições que se tornem necessárias e autorizar as respectivas despesas.

4 — Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Liga dos Amigos de Fanhais e atribuir-lhe as respectivas remunerações.

5 — Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Liga dos Amigos de Fanhais, que serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

6 — Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que o mesmo lhe solicitar o cumprimento das suas funções.

7 — Requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, sempre que o julgue necessário.

8 — Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinado as condições de assistência às mesmas, sempre com o rigoroso cumprimento da legislação vigente sobre espectáculos e divertimentos.

9 — Elaborar a tabela de baratos, a cobrar pela utilização dos jogos lícitos existentes na sede na Liga dos Amigos de Fanhais.

10 — Submeter à apreciação da assembleia geral todas as propostas e medidas que julgar conformes aos interesses da Liga dos Amigos de Fanhais.

11 — Resolver, como julgar mais conveniente para os interesses da Liga dos Amigos de Fanhais, em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos com escrupulosa observância da lei civil, sempre que as circunstâncias o exijam e não seja viável a reunião extraordinária da assembleia geral, ficando, porém, as resoluções tomadas sujeitas à subsequente ratificação daquela assembleia.

12 — Conceder temporariamente, nunca superior ao seu mandato, a cedência de utilização ou exploração de algumas instalações da Liga dos Amigos de Fanhais.

ARTIGO 32.º

A direcção é composta por cinco elementos: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro.

§ 1.º A vaga ocorrida na direcção será preenchida pelo suplente imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

§ 2.º A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois elementos, sendo sempre obrigatória a assinatura do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 33.º

Competências do presidente:

1 — Orientar a acção da direcção dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Liga dos Amigos de Fanhais.

2 — Representar a Liga dos Amigos de Fanhais junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial, cartório notarial e repartição de finanças.

ARTIGO 34.º

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 35.º

Ao primeiro secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe especialmente a elaboração das actas, a preparação do expediente para a direcção, a assinatura da correspondência e, de um modo geral, todo o expediente da Liga dos Amigos de Fanhais.

ARTIGO 36.º

Ao segundo secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o primeiro secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e todos os papéis entrados na secretaria.

ARTIGO 37.º

1 — Ao tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em instituições bancárias todos os fundos que não tenham imediata aplicação.

2 — Compete-lhe, também, ter actualizado o inventário do património.

3 — Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado ou administração local e que não foram imediatamente aplicados, deverão ser depositados na Caixa Geral dos Depósitos, S. A.

4 — O tesoureiro apresentará, trimestralmente, balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovadas em reunião de direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato.

5 — Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

6 — O levantamento do dinheiro que se acha depositado só poderá efectuar-se por meio de cheque ou requisição, assinados por dois elementos, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 38.º

O conselho fiscal, será constituído por: presidente, vice-presidente, secretário relator e também funciona como comissão de sindicância.

ARTIGO 39.º

O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos logo que, esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 40.º

Compete ao conselho fiscal:

1 — Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.

2 — Examinar periodicamente a escrita da Liga dos Amigos de Fanhais e verificar a sua exactidão.

3 — Fornecer à direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.

4 — Elaborar parecer sobre o relatório de contas da direcção, para ser presente a assembleia geral ordinária.

5 — Assistir às reuniões da direcção, sempre que o queira fazer.

6 — Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária, quando do julgue necessário.

ARTIGO 41.º

Como comissão de sindicância compete-lhe:

1 — Informar, com o maior escrupulo, as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias.

2 — Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os corpos sociais julguem ser dignos de averiguação especial.

3 — Relatar os recursos para a assembleia geral.

ARTIGO 42.º

Da sessões do conselho fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Das sanções e recompensas

ARTIGO 43.º

Os sócios que infringem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem, na sede, algum dos membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas: advertência oral ou escrita, suspensão até 60 dias, exclusão, expulsão.

ARTIGO 44.º

1 — As penas do artigo anterior são da competência da direcção podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da direcção ou do conselho fiscal.

2 — A pena de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela direcção quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.

ARTIGO 45.º

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Liga dos Amigos de Fanhais, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada pela direcção, após prévio processo disciplinar.

ARTIGO 46.º

A pena de suspensão é aplicável ao sócio que, por acção ou omissão, não reiterada mas culposamente, viole o disposto no n.º 3 do artigo 12.º, sempre que seja de presumir que o infractor se reabilitará findo o prazo que lhe for cominado.

ARTIGO 47.º

A exclusão será especialmente aplicável ao sócio que o solicite ou que deixar de pagar quotas por um período superior a 24 meses e que, depois de avisado para as liquidar, por carta registada com aviso de recepção, o não fixar no prazo de 15 dias.

ARTIGO 48.º

Além da hipótese prevista no artigo 45.º, a expulsão é aplicável ao sócio que, por acção ou omissão e de forma dolosa ou reiterada, viole gravosamente o disposto no n.º 3 do artigo 12.º, sendo de aplicabilidade automática nos seguintes casos:

1 — Condenação em juízo pelos crimes de ofensas corporais, difamação ou injúrias, de que tenham sido vítimas quaisquer membros dos corpos sociais nessa qualidade.

2 — Condenação em juízo pelos crimes de furto, roubo ou abuso de confiança, tendo por objecto quaisquer bens da Liga dos Amigos de Fanhais.

ARTIGO 49.º

Das sanções aplicadas pela direcção, haverá recurso para a assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e será apreciado e decidido em reunião de assembleia geral, convocada para um dos 20 dias imediatos à sua interposição.

ARTIGO 50.º

Os indivíduos que prestarem à Liga dos Amigos de Fanhais quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções: louvor concedido pela direcção, louvor concedido pela Liga dos Amigos de Fanhais em assembleia geral, classificação de sócio benemérito e sócio honorário.

CAPÍTULO V

Dos fundos da Liga dos Amigos de Fanhais

ARTIGO 51.º

Constituem receitas da Liga dos Amigos de Fanhais:

1 — As quotas e jónias, bens com que os associados contribuem para o património social, cujo valor deverá ser aprovado em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — Venda de exemplares de estatutos, de emblemas, de galhardetes e de autocolantes, bem como os da venda de artigos de *merchandising*.

3 — As importâncias cobradas por certidões de actas passadas a pedido de qualquer sócio efectivo.

4 — Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela direcção ou pelos sócios com autorização da mesma, bem como da cedência para exploração e utilização das instalações.

5 — Os subsídios do Estado, da administração local, ou quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO VI

Da readmissão de sócios

ARTIGO 52.º

Podem ser readmitidos como sócios, as pessoas que tenham sido excluídas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e, ainda, aquelas que tenham sido expulsas.

§ 1.º O sócio excluído a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância relativa às quotas do semestre anterior.

§ 2.º O sócio que tenha sido excluído por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito, mantendo o seu número de sócio, desde que não tenha havido remuneração.

§ 3.º O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva, por maioria de quatro quintos dos votantes.

§ 4.º A readmissão de sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 53.º

A extinção voluntária da Liga dos Amigos de Fanhais só terá lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusarem a quatar-se extraordinariamente.

§ único. A extinção terá de ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

ARTIGO 54.º

A assembleia geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária que actuará sob sua fiscalização.

§ único. Em caso de liquidação serão, sempre, salvaguardados os troféus e medalhas e o espólio da Liga dos Amigos de Fanhais, que será entregue à Câmara Municipal da Nazaré.

De conformidade com o original.

13 de Abril de 2004. — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)

3000140636

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA FREGUESIA DE MARGEM

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2004, lavrada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-B, do Cartório Notarial de Gavilão, a cargo da notária, licenciada Cláudia Sofia Carvalho Valentim, foi constituída a associação denominada Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Margem, com sede na freguesia de Margem, concelho de Gavilão.

Mais certifico, que a mesma tem como objecto: a prossecução de actividades de carácter venatório e piscatório, nomeadamente o exercício de tiro, de treino de cães de caça, de criação de reservas de caça, da pesca bem como todas as actividades a ela inerentes.

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

29 de Abril de 2004. — A Notária, *Cláudia Sofia Carvalho Valentim*

3000140774

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS TÊXTEIS

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2004, lavrada a fls. 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 624-A, do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária, Maria Luísa Carranca de Sequeira Fróis, foram alterados os estatutos da Associação Portuguesa dos Engenheiros e Técnicos Têxteis, com sede na Rua do Cônego Ferreira Pinto, 71, 2.º, freguesia de Codófeita, concelho do Porto, quanto ao artigo 22.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 22.º

É permitida a reeleição para todos os cargos, a qual será limitada a três mandatos sucessivos no caso do presidente, secretários e tesoureiro da direcção.

a) Em casos excepcionais, tendo em conta o interesse da Associação e depois de ouvidos todos os corpos gerentes, o limite de mandatos pode ser de quatro mandatos sucessivos, no referente a este artigo 22.º

Está conforme.

27 de Abril de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Gomes Loureiro*

3000141294

SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO ARTÍSTICA PIEDENSE

Certifico, que por escritura de 27 de Abril de 2004, lavrada a fls. 61 a fls. 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-D, do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, foram alterados os estatutos da associação sem fins lucrativos com a denominação Sociedade Filarmónica União Artística Piedense, pessoa colectiva de utilidade pública, conforme despacho do Primeiro Ministro de 29 de Outubro de 1979 com o n.º 500266298, com sede em Cova da Piedade, concelho de Almada, quanto aos artigos 8.º, 11.º, n.º 4; 13.º, n.º 3; 18.º, n.º 1; 21.º, 26.º, n.º 3; 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º e 53.º

Está conforme, nada havendo na parte omitida além ou em contrário do que se certifica.

27 de Abril de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Marta das Dores Peretra Gonçalves Ramalho*

3000141900

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL QUINTA DA RIA

Certifico, que por escritura de 12 de Maio de 2003, lavrada de fls. 81 a 82 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-E do Cartório Notarial de Vila Real de Santo António, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, tem a sua sede na Quinta da Ria, freguesia de Vila Nova de Caele, concelho do Vila Real de Santo António, a qual tem por objecto, a promoção e a dinamização desportivas, culturais e recreativas dos associados.

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

5 de Maio de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria da Ascenção Viegas Rodrigues Grácio Rosa*

3000141915

ASSOCIAÇÃO GRUPO CORAL ETNOGRÁFICO MISTO ALMA ALENTEJANA DE PEROGUARDA

Certifico narrativamente, que por escritura lavrada neste Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, a cargo da notária Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, em 10 de Maio de 2004, a fls. 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-D, foi constituída por tempo indeterminado, a contar daquele dia, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Dr. Quirino Mealha, 2, freguesia de Peroguarda, concelho de Ferreira do Alentejo.

Os seus objectivos são: divulgação dos cantares alentejanos, com espectáculos no país e no mundo.

Podem ser associados todos os indivíduos que se identifiquem com os objectivos desta, mediante proposta aceite pela direcção e mediante o pagamento de uma jóia inicial e das quotas fixadas pela assembleia geral.

Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

b) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar, na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quotas, nos montantes fixados pela assembleia geral

São direito dos associados:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Participar nas reuniões da Associação;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º destes estatutos;
- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, relativos à Associação, desde que o requeriram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo e dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- Zelar pelo património da Associação bem como e pelo seu bom nome.

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal têm a duração de dois anos

A vida da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos privativos e, nos casos omissos, pela lei geral em vigor.

Está conforme o original

10 de Maio de 2004. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega*

3000142267

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO CONCELHO DE RESENDE

Certifico que, por escritura lavrada em 17 de Maio de 1995, exarada a fls. 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 230-A, do

Lara Taveira

De: Paulo Januario [paulo-januario@hotmail.com]
Enviado: 14 de novembro de 2019 15:19
Para: Lara Taveira
Assunto: Re.: Esclarecimento

Boa tarde,

A declaração que pedimos é para obtermos isenção do imi.

Não é necessário declarar que somos uma Associação sem fins lucrativos, apenas declarar que somos uma Associação Recreativa, Cultural e desportiva do Conselho da Nazaré há muitos anos.

Obrigado.

Meus melhores cumprimentos.

Enviado do meu telefone Huawei.

----- Mensagem original -----

Assunto: Esclarecimento
De: Lara Taveira
Para: paulo-januario@hotmail.com
CC: 'Walter Chicharro' , 'Helena Pola'

Boa tarde,

No seguimento do vosso pedido do dia 30 de outubro de 2019, solicitamos que nos indiquem o motivo deste pedido, uma vez que nem a Câmara Municipal nem a Assembleia têm competência legal para efetuar este tipo de declaração.

Nesta conformidade, o pedido deverá ser corrigido e fundamentado.

Melhores cumprimentos,



Lara Taveira
Economista
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré
Tel.: 262 550 010 | Fax: 262 550 019
lara.taveira@cm-nazare.pt

De: Teresa Cardoso [teresa.cardoso@fam.gov.pt]
Enviado: 12 de dezembro de 2019 14:55
Para: lara.taveira@cm-nazare.pt
Cc: Miguel Almeida; Carla Ribeiro; Bruno Mouco
Assunto: FW: Parecer
Anexos: 1 pedido LAF.pdf; 2 pedido LAF.pdf

Exma. Dr.^a Lara Taveira

Encarrega-me o Senhor Presidente do Fundo de Apoio Municipal, Dr.^o Miguel Almeida, de esclarecer que o FAM não tem que se pronunciar sobre o pedido de emissão da declaração solicitada pela Liga dos Amigos de Fanhais, para efeitos de apresentação na Repartição de Finanças, e com vista à atribuição do benefício fiscal de isenção de IMI, já que o mesmo decorre da Lei, designadamente da alínea i) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatutos dos Benefícios Fiscais, que a baixo se transcreve:

*“CAPÍTULO VII
Benefícios fiscais relativos a bens imóveis*

*Artigo 44.º
Isenções*

1 - Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

- I) As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;”

Decorrente do acima exposto a informação a prestar à referida associação é da competência da Câmara Municipal, não sendo a matéria objeto de parecer prévio do FAM.

Com melhores cumprimentos



TERESA PEREIRA CARDOSO
JURISTA

teresa.cardoso@fam.gov.pt
PRAÇA DO COMÉRCIO ALA ORIENTAL
1149-019 LISBOA
TEL: 21 340 91 94

De: Miguel Almeida
Enviada: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 13:52
Para: Teresa Cardoso; Bruno Mouco
Assunto: FW: Parecer

De: Lara Taveira [<mailto:lara.taveira@cm-nazare.pt>]

Enviada: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 12:57

Para: Bruno Mouco; Miguel Almeida

Cc: 'Walter Chicharro'; helena.pola@cm-nazare.pt; ricardo.carapau@cm-nazare.pt

Assunto: FW: Parecer

Exmos. Srs.

No dia 15 de novembro enviei o e-mail infra e até à data não recebemos qualquer resposta, já tiveram oportunidade de analisar a situação em causa?

Melhores cumprimentos,



Lara Taveira
Economista
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré
Tel.: 262 550 010 | Fax: 262 550 019
lara.taveira@cm-nazare.pt

De: Lara Taveira [<mailto:lara.taveira@cm-nazare.pt>]

Enviada: 15 de novembro de 2019 11:21

Para: 'bruno.mouco@fam.gov.pt'; 'miguel.almeida@fam.gov.pt'

Cc: 'Walter Chicharro'; 'Helena Pola'; 'Ricardo Carapau'

Assunto: Parecer

Exmos. Srs.

A Liga dos Amigos de Fanhais é uma associação recreativa e cultural, fundada em 1947 e está a solicitar ao Município da Nazaré uma declaração para obtenção da isenção de IMI.

A documentação do pedido está toda em anexo.

Necessitamos de um parecer vosso, uma vez que este tipo de isenção pode interferir numa das medidas do PAM.

Melhores cumprimentos,



Lara Taveira
Economista
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré
Tel.: 262 550 010 | Fax: 262 550 019
lara.taveira@cm-nazare.pt